19.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
19.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
19.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
19.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
19.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.5. Cometer fraude fiscal;
20.1.6. Não mantiver a proposta.
20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
20.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);**
20.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
20.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
20.2.4. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
20.2.6.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
20.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
20.2. 7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
20.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
20.2. 7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
21.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.
21.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
21.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
21.5. Caso a prestação dos serviços não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
21.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o serviço for prestado à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data da prestação dos serviços, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.
21.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.
21.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
21.09. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
21.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.
21.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina-Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC/PMT

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
LIMPSERV EIRELI

ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-3210/2019/SEMEC/PMT

BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME					
Item	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**	**Valor Total Anual (R$)**
01	Auxiliar de serviços gerais	500	2.534,80	1.267.400,00	15.208.800,00
04	Tecnólogo em rede	70	3.919,50	274.365,00	3.292.380,00
VALOR TOTAL DA BELAZARTE.....R$ 18.501.180,00 **(dezoito milhões, quinhentos e um mil e cento e oitenta reais)**					
LIMPSERV EIRELI					
Item	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**	**Valor Total Anual (R$)**
02	Auxiliar técnico	30	3.011,30	90.339,00	1.084.068,00
03	Operador de microcomputador	50	3.029,30	151.465,00	1.817.580,00
VALOR TOTAL DA LIMPSERV..... R$ 2.901.648,00 **(dois milhões, novecentos e um reais e seiscentos e quarenta e oito reais).**					
VALOR TOTAL DA ATA..... R$ 21.402.828,00 **(vinte e um milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais).e**					

Teresina-PI, 29 de novembro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
LIMPSERV EIRELI